



**Medida Provisória nº 1073, de 2021  
(do Poder Executivo)**

Autoriza a prorrogação de contratos temporários no âmbito do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS.

CD/2/1338.99960-00  
|||||

**EMENDA MODIFICATIVA Nº , de 2021  
(Do Sr. Covatti Filho)**

Dê-se ao Inciso I do Artº 1º da Medida Provisória 1.073/2021 a seguinte redação:

*“Art. 1º .....*

*I - por mais dois anos, contados da data de vencimento de duzentos e quinze contratos por tempo determinado de médico veterinário no âmbito do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, firmados a partir de 20 de novembro de 2017; e*

**JUSTIFICATIVA**

A Medida Provisória 1073/2021 autoriza o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento prorrogar os contratos temporários dos médicos veterinários oficiais que atuam na inspeção *ante e post mortem*.

Estou certo de que tal prorrogação possibilitará a continuidade do trabalho de inspeção federal com o aproveitamento dos médicos veterinários oficiais aprovados no Processo Seletivo regido pelo Edital ESAF nº 48/17, por um período de tempo maior do que o atualmente regrado pela legislação, sem que ocorra qualquer ruptura na cadeia produtiva com iminente risco à saúde dos consumidores ou severos prejuízos para o comércio interno e para as exportações do setor.

Sendo assim, a manutenção da contratação temporária ora pleiteada permitirá a continuidade do atendimento a serviço essencial para a indústria, sem o comprometimento da folha com servidores efetivos, principalmente em decorrência de restrições orçamentárias impostas pela pandemia. Tal medida permitirá a alocação em tempo hábil desses servidores de forma a atender à sazonalidade e ao dinamismo das exportações de proteína animal sem acarretar impactos orçamentários de longo prazo.

LexEdit  
\* C D 2 1 3 3 8 9 9 6 0 0



Contudo, da maneira que redigida a referida Medida Provisória, pode-se entender que tal renovação somente se aplicaria aos contratos , prorrogados nos termos do disposto na Lei nº 13.996, de 5 de maio de 2020.

Essa é uma limitação importante, que, acredita-se, impedirá a renovação de aproximadamente 40 contratos firmados após 06/11/2019, os quais são de igual importância e relevância para a normalidade das exportações brasileiras.

Eis um comparativo da redação atual e a que se propõe com a seguinte emenda.

Redação atual	Nova redação
<p>Art. 1º Fica autorizada a prorrogação de contratos por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, firmados com fundamento nas alíneas “f” e “i” do inciso VI do caput do art. 2º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, independentemente da limitação prevista nos incisos I e IV do caput do parágrafo único do art. 4º da referida Lei, respeitados os seguintes prazos e limites de quantitativos:</p> <p>I - por mais dois anos, contados da data de vencimento de duzentos e quinze contratos por tempo determinado de médico veterinário no âmbito do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, <del>prorrogados nos termos do disposto na Lei nº 13.996, de 5 de maio de 2020</del>; e</p>	<p>Art. 1º Fica autorizada a prorrogação de contratos por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, firmados com fundamento nas alíneas “f” e “i” do inciso VI do caput do art. 2º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, independentemente da limitação prevista nos incisos I e IV do caput do parágrafo único do art. 4º da referida Lei, respeitados os seguintes prazos e limites de quantitativos:</p> <p>I - por mais dois anos, contados da data de vencimento de duzentos e quinze contratos por tempo determinado de médico veterinário no âmbito do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, <b>firmados a partir de 20 de novembro de 2017</b>; e</p>

Sendo o que tínhamos para o momento, aguardando deferimento favorável, renovo meus votos de estiva e consideração.

**COVATTI FILHO**  
Deputado Federal  
PP/RS

CD/21338.99960-00

LexEdit  
\* C D 2 1 3 3 8 9 9 9 6 0 0 \*